PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

TERMO DE CONTRATO 029/SMC-G/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027 - SMC-G-2020
OFERTA DE COMPRA: 801003801002020OC00025
PROCESSO: 6025.2019/0003402-9
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo II.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Cultura

CONTRATADA: ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

VALOR DO CONTRATO: R$ 4.639.722,96 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 25.10.13.392.3001.6.355.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 70.899/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **TAÍS RIBEIRO LARA**, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro, a pessoa jurídica de direito privado **ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.276/0001-02, com sede à Rua Voluntários da Pátria, 2540, Santana – São Paulo – SP – CEP: 02.402-000, telefone nº (11) 3337-3715, neste ato representada por seu titular , Sr. **JOSÉ ROBERTO LOPES**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 7.582.542-9 - SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 637.649.548-68, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de 22/08/2020, pag. 61, foi ajustado o presente contrato que reger-se-á pelo Decreto Municipal nº. 58.400/2018, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo II.

1.2. Os serviços objeto deste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e das condições de execução contidas no ANEXO II, do Edital de Pregão Eletrônico nº 027-SMC-G-2020.

1.3. No caso de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, mediante consulta prévia à contratante, poderá, a critério da Administração, ser autorizada a continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de vigilância/segurança patrimonial, ora contratados serão prestados nas dependências dos imóveis da municipalidade conforme segue:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

Biblioteca Pública Horário de atendimento	Endereço
Biblioteca Pública Alvares de Azevedo 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Pça. Joaquim José da Nova s/nº
Biblioteca Pública Brito Broca 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Av. Mutinga, 1425
Biblioteca Pública Érico Veríssimo 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Diógenes Dourado, 101
Biblioteca Pública José Mauro de Vasconcelos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Com. Eduardo Oliveira, 100
Biblioteca Pública Menotti Del Picchia 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. São Romualdo, 382
Biblioteca Pública Narbal Fontes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Rua Cons. Moreira de Barros, 170 (estacionamento pela R. Estefânia Mendes Pereira, 54)
Biblioteca Pública Nuto Sant'anna 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Pça. Tenório Aguiar, 32
Biblioteca Pública Padre José de Anchieta 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Antonio Maia, 651
Biblioteca Pública Pedro Nava 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Rua Helena do Sacramento, 1.000
Biblioteca Pública Thales Castanho de Andrade 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Dr. Artur Fajardo, 447
Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Ilo Ottani, 146
Biblioteca Pública Affonso Taunay 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Taquari, 549
Biblioteca Pública Cassiano Ricardo 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Av. Celso Garcia, 4200
Biblioteca Pública Gilberto Freyre 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. José Joaquim, 290

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

Biblioteca Pública Hans Christian Andersen 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Celso Garcia, 4142
Biblioteca Pública Lenyra Fraccaroli 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Haroldo Daltro, 451
Biblioteca Pública Professor Arnaldo Magalhães Giácomo 2ª a 6ª das 9h às 18h (Dentro de escola)	R. Restinga, 136
Biblioteca Pública Ricardo Ramos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Centenário de Vila Prudente, 25
Biblioteca Pública Cora Coralina 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Otelo Augusto Ribeiro, 113
Biblioteca Pública Jamil Almansur Haddad 2ª a 5ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Andes, 491-A
Biblioteca Pública Milton Santos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Aricanduva, 5777
Biblioteca Pública Raimundo de Menezes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Nordestina, 780
Biblioteca Pública Rubens Borba Alves de Moraes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Sampei Sato, 440
Biblioteca Pública Sergio Buarque de Holanda 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Vitório Santim, 44
Biblioteca Pública Vicente de Carvalho 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h	R. Guilherme Valência, 210
Biblioteca Pública Vicente Paulo Guimarães 3ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Jaguar, 225
Biblioteca Pública Vinicius de Morais 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Jardim Tamoio, 1119
Biblioteca Pública Amadeu Amaral 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. José C. Castro s/n
Biblioteca Pública Belmonte 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Paulo Eiró, 525

Biblioteca Pública Castro Alves 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Abrahão Mussa, s/nº.
Biblioteca Pública Chácara do Castelo 2ª a 6ª das 9h às 18h Domingo das 11h às 15h	R. Brás Lourenço, 333
Biblioteca Pública Helena Silveira 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Jose Viriato de Castro, 78
Biblioteca Pública Marcos Rey 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Anacê, 92
Biblioteca Pública Raul Bopp 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Muniz de Sousa, 1155
Biblioteca Pública Roberto Santos 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Cisplatina, 505
Biblioteca Pública Viriato Correa 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 11h às 18h Domingo das 11h às 15h	R. Sena Madureira, 298
Biblioteca Pública Alceu Amoroso Lima 2ª a 6ª das 10 às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Rua Henrique Schaumann, 777
Biblioteca Pública Álvaro Guerra 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 11h às 15h	Av. Pedroso de Moraes, 1919
Biblioteca Pública Camila Cerqueira Cesar 3ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Waldemar Sanches, 41
Biblioteca Pública Clarice Lispector 3ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Jaricunas, 458
Biblioteca Pública Mário Schenberg e Prédio Administrativo de CSMB 2ª a 5ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Catão, 611
Biblioteca Pública Monteiro Lobato 2ª a 6ª das 8h às 18h Sábado das 10h às 17h Domingo das 10h às 14h	R. Gal. Jardim, 485

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ 4.639.722,96 (quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil setecentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R$ 386.643,58 (trezentos e oitenta e seis mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS	VALOR POSTO/DIA	VALOR MENSAL DO POSTO	VALOR MENSAL TOTAL (QUANTIDADE SOLICITADA)
Vigilante Patrimonial	Posto 12 horas **diurnas** de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00, inclusive feriados.	44	R$ 251,79	R$ 337.232,68	R$ 4.046.792,16
Vigilante Patrimonial	Posto 12 horas **noturnas** de segunda-feira a domingo das 19:00 às 07:00 horas, inclusive feriados.	06	R$ 270,54	R$ 49.410,90	R$ 592.930,80

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 70.899/2020, no valor de R$ 1.611.014,91 (Um Milhão e Seiscentos e Onze Mil e Quatorze Reais e Noventa e Um Centavos), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.355.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a portaria SF nº 389/2017, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-limite para apresentação da proposta, em 07/07/2020, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da PORTARIA SF Nº 389/2017.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

b) Enviar à Administração Pública Municipal e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

c) Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;

d) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

e) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para que obtenham os extratos dos recolhimentos de suas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos seus depósitos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

f) Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato;

g) Demonstrar, em até 30 (trinta) dias a contar do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública Municipal no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste;

h) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

5.3 Para que ocorra o pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto Municipal nº. 58.400/2018 e conforme item 7.8 da Cláusula Sétima do presente instrumento, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do mês de referência da execução dos serviços.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.1.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicilio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;

f) Folha de Medição dos Serviços;

g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;

h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;

i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 O pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, ficará condicionado, sem prejuízo dos demais documentos exigidos, à apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou à comprovação da realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal n° 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal n° 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 a CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.1.1 apresentação de documentação falsa;

10.1.2 retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar na execução do Contrato;

10.1.4 fraudar na execução do Contrato;

10.1.5 comportamento inidôneo;

10.1.6 declaração falsa;

10.1.7 fraude fiscal.

10.2 Para os fins do item VIII.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1 Para condutas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.6 e 10.1.7 será aplicada multa de no máximo 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

10.2.2 Para os fins dos itens 10.1.2 e 10.1.3, será aplicada as seguintes penalidades:

10.2.2.1 Advertência

10.2.2.2 A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

10.2.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução total do Contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.3.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.4 Multa de até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução parcial do Contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

10.2.5 Multa de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato no caso de inexecução total do Contrato;

12

10.2.6 Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,20% do valor mensal do Contrato
2	Multa de 0,40% do valor mensal do Contrato
3	Multa de 0,80% do valor mensal do Contrato
4	Multa de 1,00% do valor mensal do Contrato
5	Multa de 1,50% do valor mensal do Contrato
6	Multa de 3,00% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
02	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão nº_/2019;	4	por ocorrência
03	Permitir a presença de empregado não uniformizado;	2	por empregado e por ocorrência
04	Não colocar à disposição do CONTRATANTE equipamentos, relacionados no Edital do Pregão nº_/2019, em perfeitas condições de uso;	4	por item e por dia
05	Deixar de registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
06	Atrasos na entrada ou saída antecipada, em relação aos horários estipulados para início e fim da jornada de trabalho ou ainda por falta ao trabalho do empregado, por ocorrência e por empregado.	1	por funcionário e por dia
07	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Falta de polidez no trato com usuários e/ou funcionários da PMSP por ocorrência e por empregado	1	por funcionário e por dia
09	Não Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
10	Não entregar os salários, vales-transportes	5	por ocorrência e por

	e/ou vales refeições nas datas avençadas;		dia
11	Descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Contratado	5	Por ocorrência e por funcionário
12	Não substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados;	3	por item e por dia
13	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos em até 48 (quarenta e oito) horas;	3	por item e por dia
14	Não fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
15	Não fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão nº./2020;	2	por funcionário e por dia
16	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão nº__/2020 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência

10.3 A inexecução parcial ou total do Contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL
1	8 a 12	13 ou mais
2	7 a 10	11 ou mais
3	6 a 9	10 ou mais
4	5 a 7	8 ou mais
5	4 a 5	6 ou mais
6	3 ou mais	4 ou mais

10.4 As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

10.4.1 O montante das multas cumuladas serão limitadas a 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual.

10.4.2 O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

10.5 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93

10. 6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.7.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.7.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.7.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.8 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.9 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.9.1 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R$ 231.986,15, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1°, incisos I, II e III da L ei Federal n°8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2 A garantia deverá ser apresentada em data não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se o disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

11.1.2.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais, nos termos do Decreto Municipal nº. 58.400/2018 e Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o ateste do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do respectivo contrato administrativo, movida por empregado da contratada em face da Administração Municipal, bem como o contrato poderá prever a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 6º, §3º do Decreto Municipal nº. 58.400/2018.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria SF nº 76/2019.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Libero Badaró, 346/350, Centro, São Paulo - SP

CONTRATADA: Rua Voluntários da Pátria, 2540, Santana – São Paulo – SP

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão 027-SMC-G-2020 do processo administrativo nº 6025.2019/0003402-9.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal n° 13.278/2002, Lei Federal n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de Agosto de 2020.

TAÍS RIBEIRO LARA
Chefe de Gabinete
SMC-G

JOSÉ ROBERTO LOPES
Atento São Paulo Serviços De
Segurança Patrimonial Eireli

TESTEMUNHAS:

Lurdes R. N. Primo
RF nº 644.637.0
Prefeitura de São Paulo

Marcelo Rugério Bia[illegible]
RF: nº 736.731.7/1
Prefeitura de São Paul[illegible]

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 027 - SMC-G-2020
OFERTA DE COMPRA: 801003801002020OC00025
PROCESSO: 6025.2019/0003402-9
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL (12 meses)
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, conforme Termo de Referência, que integra o Edital de Licitação do presente Pregão Eletrônico, como Anexo II.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de serviços de VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL desarmada, com equipamento de intercomunicação e ronda eletrônica, nos termos da Lei Federal nº. 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº. 8.863/94, n.º 9.017/95 e Medida Provisória n.º 2.184/23 de 1991, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056/83 com alterações do Decreto 1.592/85, da Portaria DG/DPF nº. 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF nº. 515/2007, pela Portaria DG/DPF n.º 358/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 408/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 781/2010 e pela Portaria DG/DPF n.º 1.670/2010.

2. DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 Escala obrigatória de 12x36, com exceção dos folguistas, que poderão executar jornada de trabalho diferenciada (não necessariamente escala 12 x 36), desde que respeitado os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho .

2.2 Horário destinado para repouso e alimentação: A Convenção Coletiva estabelecida entre SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo e Sindicatos representativos da categoria profissional vigilantes, estabelecem o intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 71 da CLT, com **uma hora de almoço** para refeição e descanso, **devendo para estes casos, ser designado OBRIGATORIAMENTE almocista para que os postos não fiquem descobertos.**

3. DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

A prestação dos serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, nos postos fixados pela contratante, envolve a alocação pela contratada, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos da Lei Federal nº. 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº. 8.863/94, n.º 9.017/95 e Medida Provisória n.º 2.184/23 de 1991, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056/83 com alterações do Decreto 1.592/85, da Portaria DG/DPF nº. 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF nº. 515/2007, pela Portaria DG/DPF n.º 358/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 408/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 781/2010 e pela Portaria DG/DPF n.º 1.670/2010, bem como Portaria DG/DPH n.891/1999, capacitados para:

3.1 Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

3.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.3 Comunicar à área de segurança da **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como

irregular e que atente contra seu patrimônio;

3.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, em livro próprio, que deverá ser guardado por funcionário da contratada e ser apresentado, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato.

3.5 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas;

3.6 Permitir o ingresso somente de pessoas previamente autorizadas por servidores responsáveis e devidamente identificadas nas instalações de acesso restrito, tais como: refeitório, área administrativa, salas de guarda de equipamentos, etc;

3.7 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados, obedecendo rigorosamente o regulamento interno;

3.8 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;

3.9 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

3.10 Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;

3.11 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

3.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato à **CONTRATANTE**;

3.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

3.14 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

3.15 Não se ausentar do posto;

3.16 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.17 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção

das condições de segurança;

3.18 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

3.19 Orientar o publico acerca da desobstrução do piso tátil;

3.20 Orientar na condução de deficientes visuais;

3.21 Orientar o público quanto às proibições identificadas nos espaços e normas de funcionamento, especialmente das ações abaixo descritas:

- Não comer nos espaços (de acordo com o regulamento de cada espaço);
- Não entrar com bebidas (de acordo com o regulamento de cada espaço);
- Não fumar no interior do prédio;
- Não fotografar nem filmar para uso profissional sem autorização prévia (de acordo com o regulamento de cada espaço);
- Não usar celulares, nextel, rádios ou outros aparelhos sonoros na biblioteca;
- Não brigar ou ter atitudes que coloquem em risco a segurança dos demais visitantes e a integridade física do edifício, tomando as providências cabíveis quando situações desta natureza ocorrerem;

3.22 Acompanhar visitante em áreas restritas quando os mesmos não puderem ser acompanhados por algum membro do corpo técnico ou administrativo;

3.23 Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação;

3.24 A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;

3.25 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;

3.26 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.

3.27 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

3.28 Programar todo o suporte humano necessário imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, obedecendo aos itens constantes no presente termo;

3.29 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação

vigente e conforme os preceitos de educação e urbanidade, na condução dos procedimentos de vigilância, junto aos funcionários do local e ao público visitante;

3.30 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.31 Designar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.32 Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo 01(uma) vez por semana;

3.33 Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;

3.34 Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;

3.35 Manter os funcionários uniformizados e portando crachá com foto recente;

3.36 Efetuar a reposição de mão-de-obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como garantir a efetiva substituição de seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos

3.37 Comunicar ao Contratante, todo afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão;

3.38 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares do Contratante, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.

3.39 Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.40 Instruir seus vigilantes quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

3.41 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

3.42 Manter controle de freqüência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;

3.43 Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

3.43.1 Uniformes e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, tais como, quepes, cintos de couro, capa de chuva, botas, capote;

3.43.2 Equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, em número idêntico ao item 6 (quantidade de postos de trabalho) do presente Instrumento;

3.44 Apresentar, quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

3.45 Fornecer convênio médico para assistência médica e hospitalar; cesta básica, vale-alimentação ou vale-refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;

3.45.1 Caso tais itens não sejam obrigatórios na convenção coletiva de trabalho, oportuno esclarecer que a Administração não poderá exigir o pagamento/fornecimento pela Contratada aos seus funcionários.

3.46 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

3.47 Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, bem como todo e qualquer bem pertencente ao patrimônio municipal, ou sob guarda da Contratante;

3.48 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24h (vinte e quatro horas), tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da PMSP.

3.49 Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;

3.50 Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;

3.51 Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos;

3.52 Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

3.53 Após apuração, se comprovada a responsabilidade do ato a CONTRATADA, está deverá repor os bens furtados por outros de características semelhantes;

3.54 Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual;

3.54 Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

3.55 Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;

3.56 Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;

3.57 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

3.58 Acatar a qualquer tempo outros serviços, mesmo que não discriminados neste contrato, desde que necessário à obtenção do objeto final do contrato que é a vigilância das unidades listadas no Item 5.

3.59 Os funcionários da contratada não terão livre acesso as áreas de Reserva Técnica. O acesso a estas áreas somente será permitido acompanhado por funcionários previamente autorizados por escrito.

3.60 A Contratada deverá implantar às suas custas o **Sistema Eletrônico de Controle de Rondas**, fornecendo todo o material necessário de acordo com o plano de trabalho apontado no item 3.55 e encaminhar mensalmente ou quando solicitado o relatório da referida ronda;

3.60.1 Quando se tratar de edificações tombadas pelo órgãos competentes, os pontos eletrônicos deverão ser fixados com cola e não por perfuração;

3.61 Contratada deverá executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

3.62 O Sistema Eletrônico de Controle de Rondas deverá oferecer informações de horário e localização do próximo local a ser verificado durante o momento da ronda, proporcionando deste modo, um procedimento de ronda programado e executado, evitando os vícios e riscos provenientes das rotinas habituais de uma ronda sequencial. Os direcionamentos são transmitidos ao vigia por etapas e este necessitará passar pelo primeiro ponto para saber qual o outro próximo local a ser verificado.

3.63 O aparelho deverá proporcionar interface com um computador, para programação e geração de relatórios das rondas efetuadas.

3.64 Deverão ser fornecidos 01 (um) bastão por unidade/endereço.

3.65 Deverão ser fornecidos no mínimo: 02 (dois) botons por unidade/endereço.

3.66 Para programação e geração de relatórios das rondas efetuadas, a Contratante não possuirá computador, entretanto, solicitará o envio periódico dos relatórios de rondas, conforme itens 3.62 e 3.63, consequentemente o computador é de responsabilidade da empresa vencedora, porém não precisa estar dentro das dependências da contratante.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, nos termos seguintes:

4.1. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;

4.2. A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:

4.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando avaliação periódica.

4.4. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

4.5. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

4.6. É facultado à contratante o direito de exigir a imediata execução de todo e qualquer serviço julgado necessário ao fiel cumprimento do objeto do contrato, de modo a garantir o seu bom atendimento, inclusive serviços porventura omitidos, ou, ainda, alterar a forma de execução dos mesmos;

4.7. Designar os responsáveis pelos postos;

4.8. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

4.9. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pelo contratante;

4.10. Indicar por escrito o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

4.11. Expedir Autorização de Serviços com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

4.12. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

4.13. Indicar instalações sanitárias para uso da Contratada;

4.14. Indicar vestiários com armários guarda-roupas, quando houver;

4.15. Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;

4.16. Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;

4.17. Passar para a Contratada contato dos responsáveis pela Administração para casos de emergência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados em todas as dependências da Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB, a saber:

A vistoria deverá ser agendada com antecedência junto aos responsáveis pelo acompanhamento:

Biblioteca Pública Horário de atendimento	Endereço
Biblioteca Pública Álvares de Azevedo 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Pça. Joaquim José da Nova s/nº
Biblioteca Pública Brito Broca 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Av. Mutinga, 1425
Biblioteca Pública Érico Veríssimo 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Diógenes Dourado, 101
Biblioteca Pública José Mauro de Vasconcelos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Com. Eduardo Oliveira, 100
Biblioteca Pública Menotti Del Picchia 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. São Romualdo, 382

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

Biblioteca Pública Narbal Fontes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Rua Cons. Moreira de Barros, 170 (estacionamento pela R. Estefânia Mendes Pereira, 54)
Biblioteca Pública Nuto Sant'anna 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Pça. Tenório Aguiar, 32
Biblioteca Pública Padre José de Anchieta 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Antonio Maia, 651
Biblioteca Pública Pedro Nava 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Rua Helena do Sacramento, 1.000
Biblioteca Pública Thales Castanho de Andrade 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Dr. Artur Fajardo, 447
Biblioteca Pública Adelpha Figueiredo 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Ilo Ottani, 146
Biblioteca Pública Affonso Taunay 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Taquari, 549
Biblioteca Pública Cassiano Ricardo 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Av. Celso Garcia, 4200
Biblioteca Pública Gilberto Freyre 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. José Joaquim, 290
Biblioteca Pública Hans Christian Andersen 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Celso Garcia, 4142
Biblioteca Pública Lenyra Fraccaroli 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Haroldo Daltro, 451
Biblioteca Pública Professor Arnaldo Magalhães Giácomo 2ª a 6ª das 9h às 18h (Dentro de escola)	R. Restinga, 136
Biblioteca Pública Ricardo Ramos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Pça. Centenário de Vila Prudente, 25

PREFEITURA DE SÃO PAULO
CULTURA

Biblioteca Pública Cora Coralina 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Otelo Augusto Ribeiro, 113
Biblioteca Pública Jamil Almansur Haddad 2ª a 5ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Andes, 491-A
Biblioteca Pública Milton Santos 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Aricanduva, 5777
Biblioteca Pública Raimundo de Menezes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Nordestina, 780
Biblioteca Pública Rubens Borba Alves de Moraes 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Sampei Sato, 440
Biblioteca Pública Sergio Buarque de Holanda 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Vitório Santim, 44
Biblioteca Pública Vicente de Carvalho 2ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h	R. Guilherme Valência, 210
Biblioteca Pública Vicente Paulo Guimarães 3ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Jaguar, 225
Biblioteca Pública Vinicius de Morais 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Jardim Tamoio, 1119
Biblioteca Pública Amadeu Amaral 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. José C. Castro s/n
Biblioteca Pública Belmonte 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Paulo Eiró, 525
Biblioteca Pública Castro Alves 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Abrahão Mussa, s/nº.
Biblioteca Pública Chácara do Castelo 2ª a 6ª das 9h às 18h Domingo das 11h às 15h	R. Brás Lourenço, 333
Biblioteca Pública Helena Silveira 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Jose Viriato de Castro, 78

Biblioteca Pública Marcos Rey 2ª a 5ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	Av. Anacê, 92
Biblioteca Pública Raul Bopp 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Muniz de Sousa, 1155
Biblioteca Pública Roberto Santos 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Cisplatina, 505
Biblioteca Pública Viriato Correa 2ª a 6ª das 10h às 19h Sábado das 11h às 18h Domingo das 11h às 15h	R. Sena Madureira, 298
Biblioteca Pública Alceu Amoroso Lima 2ª a 6ª das 10 às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	Rua Henrique Schaumann, 777
Biblioteca Pública Álvaro Guerra 2ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 11h às 15h	Av. Pedroso de Moraes, 1919
Biblioteca Pública Camila Cerqueira Cesar 3ª a 6ª das 8h às 17h Sábado das 9h às 16h Domingo das 9h às 13h	R. Waldemar Sanches, 41
Biblioteca Pública Clarice Lispector 3ª a 6ª das 9h às 18h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Jaricunas, 458
Biblioteca Pública Mário Schenberg e Prédio Administrativo de CSMB 2ª a 5ª das 10h às 19h Sábado das 9h às 16h Domingo das 10h às 14h	R. Catão, 611
Biblioteca Pública Monteiro Lobato 2ª a 6ª das 8h às 18h Sábado das 10h às 17h Domingo das 10h às 14h	R. Gal. Jardim, 485

6. Quantidade de postos de trabalho

6.1. Tabela:

LOCAIS	Vigilante diurno	Vigilante noturno	Líder
	A	**B**	**C**
Adelpha Figueiredo	1		
Afonso Taunay	1		
Alceu Amoroso Lima	2	1	
Álvares de Azevedo	1		
Álvaro Guerra	1		

Amadeu Amaral	1		
Belmonte	1		
Biblioteca Infanto Juvenil Monteiro Lobato	2	1	
Brito Broca	1		
Camila Cerqueira César	1		
Cassiano Ricardo	1		
Castro Alves	1		
Chácara Castelo	1		
Clarice Lispector	1		
Cora Coralina	1		
Érico Veríssimo	1		
Gilberto Freyre	1		
Hans C. Andersen	1		
Helena Silveira	1		
Jamil Almansur Haddad	1		
José Mauro de Vasconcelos	1		
Lenyra Fraccaroli	1		
Marcos Rey	1		
Mário Schenberg e Prédio Administrativo de CSMB	1	1	
Menotti Del Picchia	1		
Milton Santos	1		
Narbal Fontes	1		
Nuto San´Anna	1		
Padre José de Anchieta	1		
Pedro da Silva Nava	1		
Profº Arnaldo Magalhães	1		
Raimundo Menezes	1		
Raul Bopp	1		
Ricardo Ramos	1		
Roberto Santos	1	1	
Rubens Borba de Moraes	1		
Sérgio Buarque de Holanda	1		
Thales Castanho de Andrade	1	1	
Vicente de Carvalho	1		
Vicente Paulo Guimarães	1		
Vinícius de Moares	1		
Viriato Correa	1	1	
TOTAL	**44**	**06**	

Vigilante Patrimonial Diurno	Posto 12 horas **diurnas** de segunda-feira a domingo das 07:00 às 19:00, inclusive feriados.	44
Vigilante Patrimonial Noturno	Posto 12 **noturnas** horas de segunda-feira a domingo das 19:00 às 07:00, inclusive feriados.	06

6.2. Na tabela 6.1. estão quantificados os postos de trabalho de vigilante (coluna “a” e “b”), líder (coluna “c”), diferenciados por turno;

6.3. Casos de contratação adicional para casos esporádicos e temporários serão tratados como aditamentos na forma da lei.

7. Jornada de trabalho

7.1. Coordenação do Sistema Municipal de Bibliotecas – CSMB

DESCRIÇÃO	TIPO/PERÍODO	Nº DE POSTOS
Vigilante Patrimonial DIURNO	Posto 12 horas **diurnas** de segunda-feira a domingo, das 07:00 às 19:00, inclusive feriados.	44
Vigilante Patrimonial NOTURNO	Posto 12 horas **noturnas** de segunda-feira a domingo das 19:00 às 07:00 horas, inclusive feriados.	06

8. PRAZO VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei.

8.2. A Contratante emitirá Ordem de Início de Serviços.